



CONTRATO Nº 263/2020

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **POSTO SMART LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **POSTO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.821.163/000-04, Insc. Estadual nº. 15.608.431-7 e Inscrição Municipal: 060670, situada a Travessa Floriano Peixoto, nº 1829, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP nº 68.743-030, representada pela Sr^a. **KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO**, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF/MF nº 034.690.827-23 e RG nº 1.068.496-SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Nagibe Demaskhi, s/nº, Parque das Américas, Paragominas/Pa, CEP: 68.627-692, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2019-00065** de 17 de dezembro de 2019, devidamente homologado em 13 de fevereiro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE ATUAM NA SEMUG EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, EM CASTANHAL OU ADJACÊNCIAS, (ABASTECIMENTO NA BOMBA)**”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 35.346,00 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento



dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Nas Bombas do Posto em Castanhal e Adjacências: deverão ser entregues mediante requisição assinada pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Governo.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado, Secretaria Municipal de Governo. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.4 Deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, o **Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato será de **13 DE FEVEREIRO DE 2020 A 13 DE FEVEREIRO DE 2021**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 Exercício 2020

8.1.2 Valor Global do Contrato: **R\$ 35.346,00 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**

8.1.3 Classificação Funcional Programática: 0201.04.122.0401 - **2.003 - Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo**

8.1.3.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.3.2 Subelemento 3.3.90.30.01



8.1.3.3 Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Governo;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

10.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

10.1.6 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, em caso de abastecimento no Posto;

10.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Abastecimento na Bomba do Posto em Castanhal e Adjacências:

10.2.1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;

10.2.1.2 O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “**Requisição de combustível**”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, de cada secretaria.

10.2.1.3 A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

10.2.2 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.2.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.

10.2.4 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

10.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

10.2.6 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.

10.2.7 Permitir a fiscalização pela contratante;

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Adriana Sousa Silva**, Matrícula nº **101.5092** - Secretaria Municipal de Governo, nomeada através da PORTARIA Nº 09/2019, datada de 01 de outubro de 2019 e Publicado em 02 de outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 13 de fevereiro de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO SMART LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1. 

2. 

**ANEXO AO CONTRATO Nº 263/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00065**

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE ATUAM NA SEMUG EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, EM CASTANHAL OU ADJACÊNCIAS, (ABASTECIMENTO NA BOMBA)”.

Classificação Funcional Programática: 0201.04.122.0401 - **2.003 - Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	300581	GASOLINA COMUM	LTS	6.000	4,70	28.200,00
02	004355	ÓLEO DIESEL S 10	LTS	1.800	3,97	7.146,00
TOTAL						35.346,00

Paragominas-Pa, 13 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



POSTO SMART LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____